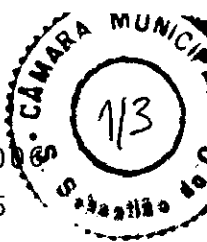




PROJETO DE LEI

Expediente PM 004/2006

CM 07/06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 004/2006

Altera os incisos I, II e III e cria os incisos IV, V e VI, e inclui o § 6º no art. 2º da Lei nº 2.092, de 13 de novembro de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I, II e III e a inclusão dos incisos IV, V e VI no art 2º da Lei nº 2.092, de 13 de novembro de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, para a seguinte:

“I – um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

IV - Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, poderá ser indicado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade, desde que o Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a inexistência de entidade relacionada no item III;

V - Os integrantes referidos nos itens I e III não poderão exercer cargo ou função do Executivo ou Legislativo da mesma esfera de governo do órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade;

VI - Excepcionalmente na impossibilidade de compor o colegiado, será admitida a indicação de servidor da mesma esfera de governo, que não pertença ao órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade desde que o Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a impossibilidade de atender ao item VI.”

Art. 2º Inclua-se no art. 2º da Lei 2.092, de 13 de novembro de 1998 os seguintes parágrafos:

“§ 6º - O presidente da JARI poderá ser qualquer um dos membros que a compõem, a critério da autoridade competente para designá-lo.

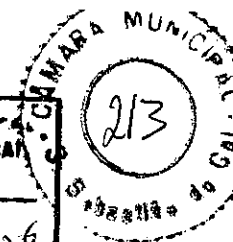
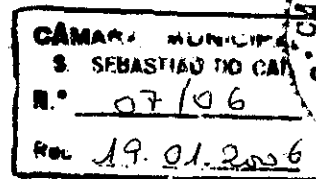
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 18 de janeiro de 2006.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

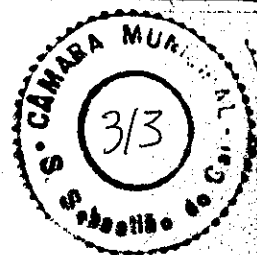
O anexo Projeto de Lei, do Executivo Municipal altera e cria novos incisos na Lei 2.092/98 que criou a JARI.

Estas alterações são necessárias devido a Resolução nº 175 do CONTRAN que trata da composição das JARI.

Em anexo, segue uma cópia da resolução para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 18 de janeiro de 2.006.


LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO Nº 175, DE 07 DE JULHO DE 2005.

Altera as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, aprovado pela Resolução CONTRAN nº 147, de 19 de setembro de 2003.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das diretrizes do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, resolve:

Art. 1º. Dar a nova redação ao item 4 do Anexo das diretrizes para elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, aprovado pela Resolução CONTRAN nº 147, de 19 de setembro de 2003:

“4. Da Composição das JARI

4.1. A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecidos os seguintes critérios para a sua composição:

4.1.a. ter um integrante, com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

4.1.b. ter representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

4.1.c. ter representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

4.1.c.1. excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, poderá ser indicado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade, desde que o chefe do executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a inexistência de entidade relacionada no item 4.1.c.;

4.1.d. ter igual número de representantes dos itens 4.1.b e 4.1.c;

4.1.e. o presidente poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

4.1.f. os integrantes referidos nos itens 4.1.a e 4.1.c não poderão exercer cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera de governo do órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade;

4.1.f.1. excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado, será admitida a indicação de servidor da mesma esfera de governo, que não pertença ao órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade, desde que o chefe do executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a impossibilidade de atender ao item 4.1.f.;

4.1.g. é facultada a suplência;

4.1.h. vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação